



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

SÚMULA: Inclui o inciso VII, no art. 1º, da Lei Complementar nº 66, de 1º de abril de 2016.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Complementar nº 66, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

[...]

VII – pelo atendimento das Sessões Legislativas noturnas – R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 03 de março de 2017.

Walcir Joaquim
Presidente

Márcio José Albertini
Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos
Secretário



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de incluir o inciso VII no art. 1º, da Lei Complementar nº 66/2016, de forma a abranger entre as gratificações de função existentes no âmbito deste Poder Legislativo a de atender as sessões legislativas noturnas.

Inicialmente, observa-se que se trata de gratificação de serviço, ou *propter laborem*, pois, nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

"Gratificações: são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da função em condições anormais de segurança, salubridade e onerosidade (gratificações de serviço), ou concedidas como ajuda aos servidores que reúnam as condições pessoais que a lei especifica (gratificações especiais). As gratificações – de serviço ou pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção [...].

[...]

Gratificação de serviço ('propter laborem') é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; **pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo**; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias).¹

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, pp. 495-496



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Nota-se, efetivamente, que a gratificação ora descrita se refere a atividades que se encontram fora das atribuições normais do quadro de servidores do Legislativo e que implicam em um ônus maior para quem a exerce, de modo que é necessária a referida contraprestação pecuniária, sob pena, inclusive, de se caracterizar o desvio de função.

No que se refere à gratificação pelo atendimento das sessões legislativas noturnas, verifica-se a possibilidade de pagamento segundo entendimento do Tribunal de Contas:

Câmara Municipal. Criação de gratificação para servidores que prestem serviço além da jornada regular. Prévia autorização legislativa e dotação orçamentária específica. Manutenção do adicional enquanto durarem as condições excepcionais de execução do serviço. Impossibilidade de sua incorporação ou reflexo no 13º salário, salvo expressa previsão legal. Vedações de valores diferenciados, incidindo os valores sobre os vencimentos respectivos.

[...]

1 - A Câmara pode instituir um adicional (Adicional de Apoio Legislativo) para remunerar servidores que prestam serviços durante reuniões que se realizam fora do expediente normal?

[...]

Dessa forma, classificadas as duas vantagens, na espécie, o pretendido pelo consultante é a instituição de uma gratificação de serviço extraordinário para aqueles servidores do Legislativo Municipal que prestam serviços além da jornada normal de trabalho.

Assim, no tocante ao primeiro quesito, desde que haja previsão legal e dotação orçamentária própria, e que seja implementada pelos beneficiários da mencionada vantagem a condição factual, isto é, o trabalho em jornada extraordinária, é possível a Câmara instituir a gratificação correspondente a seus servidores. (Consulta nº 453.082, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Disponível em http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/1998/03-sumario?next=9)



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Cabe destacar que a remuneração para atendimento de sessões legislativas por meio de horas extras não se coaduna com a previsão legal do Estatuto dos Servidores Municipais:

Subseção II

Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 76 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações especiais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) horas mensais.

Isso porque as sessões legislativas são reuniões inerentes aos trabalhos da Câmara Municipal, não se configurando situação “especial” nem “temporária”. Ademais, a sua duração ultrapassa as duas horas permitidas para o pagamento de horas extras, de modo que seria impossível ao servidor atender todo o período necessário.

Além disso, oportuno salientar que o atendimento de sessões legislativas noturnas não se encontra, por exemplo, entre as atribuições do cargo de Serviços Gerais, motivo pelo qual a prestação desse serviço ensejaria, portanto, o pagamento da aludida gratificação; tal conclusão pode ser extraída ao se examinar o que dispõe o Anexo III da Lei de criação do referido cargo (Lei Complementar n. 26/2010 alterada pela Lei Complementar n. 62/2016), cujas atribuições/funções são:

- efetuar a limpeza e manter em ordem o local de trabalho, varrendo, tirando o pó, lustrando os móveis, lavando vidraças, utensílios e instalações, providenciando material e produtos necessários para a execução da limpeza, mantendo assim as condições de conservação e higiene requeridas;

- coletar o lixo, recolhendo e depositando-o no local apropriado;
- efetuar o controle dos materiais utilizados na limpeza e na cozinha;

- conservar a cozinha em boas condições de trabalho, procedendo à limpeza dos talheres e demais utensílios;



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

- preparar e servir café, chá ou água aos vereadores, servidores e outras visitas, utilizando os materiais necessários;
- efetuar a limpeza do material de cozinha cada vez que forem ocupados;
- verificar a data de vencimento, dando preferência aos produtos de vencimento mais próximo;
- executar outras tarefas determinadas por seus superiores, que tenham relação com as atribuições do cargo.

Dessa forma, considerando o que foi aqui exposto, a necessidade da função citada para um funcionamento eficaz desta Câmara é evidente, a fim de que o Legislativo Municipal possa continuar desenvolvendo seus trabalhos com excelência e eficiência. Lado outro, como já referido acima, trata-se de função que foge às atribuições normais dos cargos do quadro do Legislativo, o que faz surgir a devida contraprestação aos servidores que as exercerem.

Ressalta-se que os servidores que já recebem alguma gratificação não poderão cumular com a gratificação objeto do presente Projeto.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 03 de março de 2017.

Walcir Joaquim
Presidente

Márcio José Albertini
Vice-Presidente

Giovani Donizete dos Anjos
Secretário